LEI MUNICIPAL Nº 1.706

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1.993."

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, MG, no uso de suas atribuições legais, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - O orçamento geral do Município de Dores do Indaiá para o exercício financeiro de 1.993, estima a Receita e fixa a Despesa em CR$218.700.000.000,00 (Duzentos e dezoito bilhões, setecentos milhões de cruzeiros), discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2º) - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no Adendo III, anexo 02 da Lei 4.320/64, com seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES		CR$171.000.000.000
1.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA	25.000.000.000	
1.2 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	9.200.000.000	
1.3 - RECEITA PATRIMONIAL	25.350.000.000	
1.4 - RECEITA AGROPECUÁRIA	500.000.000	
1.5 - RECEITA INDUSTRIAL	3.200.000.000	
1.6 - RECEITAS DE SERVIÇOS	6.300.000.000	
1.7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	88.250.000.000	
1.9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	13.200.000.000	
2 - RECEITAS DE CAPITAL		CR$ 47.700.000.000
2.1 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	29.700.000.000	
2.2 - ALIENAÇÃO DE BENS	3.000.000.000	
2.5 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	15.000.000.000	
TOTAL.....		CR$218.700.000.000

Art. 3º) - A despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por "Funções de Governo", por "Unidades Orçamentárias e Departamentos".

POR FUNÇÕES DO GOVERNO

01 - LEGISLATIVA	18.000.000.000	
02 - JUDICIÁRIA	1.140.000.000	
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	26.200.000.000	
04 - AGRICULTURA	1.210.000.000	
05 - COMUNICAÇÕES	1.300.000.000	
06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	490.000.000	
07 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL	100.000.000	
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	57.010.000.000	
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	51.100.000.000	
13 - SAUDE E SANEAMENTO	28.950.000.000	
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	18.000.000.000	
16 - TRANSPORTE	15.200.000.000	CR$ 218.700.000.000

POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01 - CÂMARA MUNICIPAL		
01.01 - CORPO LEGISLATIVO	13.000.000.000	
01.02 - SECRETARIA	5.000.000.000	
02 - PREFEITURA MUNICIPAL		
02.01 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	14.410.000.000	
02.02 - DEPARTAMENTO DE FAZENDA	14.730.000.000	
02.03 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	47.010.000.000	
02.04 - DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E URBANISMO	52.400.000.000	
02.05 - DPTO SAÚDE SANEAMENTO PREV ASSIST SOCIAL	36.950.000.000	
02.06 - DEPARTAMENTO DE TRANSPOR-		

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL 20.000.000.000 CR$ 218.700.000.000

Art. 4º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

a) - Realizar operações de Créditos por antecipação da Receita até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita estimada, nos termos do Artigo 52 da Constituição Federal;

b) - Abrir Créditos Suplementares as dotações do Orçamento vigente até o limite de 80% (Oitenta por cento) nos termos do Artigo 43 parágrafo 1º da Lei 4.320/64;

c) - Anular parcial ou totalmente dotações do presente Orçamento ' como recursos a abertura de Créditos Adicionais.

Art. 5º) - Revogadas as disposições em contrá-' rio, entrará esta Lei em vigor, a partir de 1º de Janeiro de 1993.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem' o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 26 de novembro de 1992.

Ronaldo de Alcântara Costa - Prefeito Municipal

Nilo Peçanha de Araújo - Secretário.

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL PARA REGISTRO
de Leis
Livro nº 05/92
fls. 27v à 29 em 26/11/92
(a) Fonseca